



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE, AGRICULTURA E  
ABASTECIMENTO

INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICEN-  
CIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento dos interessados, nos termos do Art. 22, § 4º , do Decreto Municipal nº 4.209 de 08 de Agosto de 2023, que houve o INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO do seguinte processo de Licenciamento Ambiental:

| FCE Nº/DATA            | EMPREENDIMENTO                       | CNPJ                   | MODALIDADE   | DATA DE ÚLTIMA<br>COMUNICAÇÃO<br>DA SMMA |
|------------------------|--------------------------------------|------------------------|--------------|------------------------------------------|
| 17901 de<br>29/09/2025 | CONSTRUTO-<br>RA ARAUJO LIMA<br>LTDA | 22.284.038/0001-<br>76 | LAS-CADASTRO | 21/01/2026                               |

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Termo (s) de Embargo/Suspensão abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

| AUTUAÇÃO                                 | INFRAÇÃO AMBIENTAL                                                                                                                                                                                                                                           | AUTUADO                                            | DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA                                                                                                                             |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Auto de Infração Ambiental nº: 128/2025. | Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural da vegetação para fins de uso alternativo do solo em área de preservação permanente (APP)<br><br>Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 35, do Decreto Municipal nº 4.195/2023. | Clóvis Costa de Andrade<br><br>CPF: XXX.091.286-XX | PROCEDENTE<br><br>300 UFM's.<br><br>(Decisão administrativa 0015/2026)                                                                              |
| Auto de Infração Ambiental nº: 129/2025. | Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural da vegetação para fins de uso alternativo do solo em área de posse e domínio público.<br><br>Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 35, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.     | Clóvis Costa de Andrade<br><br>CPF: XXX.091.286-XX | PROCEDENTE<br><br>500 UFM's.<br><br>(Decisão administrativa 0015/2026)                                                                              |
| Termo de Embargo/Suspensão nº: 012/2025. | Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).<br><br>Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 50, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.                                                                                                             | Clóvis Costa de Andrade<br><br>CPF: XXX.091.286-XX | Manter suspensas as atividades na APP (30 metros) e cercamento e roçada da vegetação na APP e área verde.<br><br>(Decisão administrativa 0015/2026) |

Observação: Do julgamento do (s) Termo (s) de Embargo/Suspensão fica o Autuado (a) intimado (a) para, caso repute necessário, interpor Recurso Administrativo direcionado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, a teor do Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023. Contudo, fica ainda consignado que o (a) Autuado (a) deve tomar todas as providências para garantir o fiel cumprimento da medida imposta pela autoridade de primeira instância.

Santa Luzia, 04 de março de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Executivo de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICEN-  
CIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento dos interessados, nos termos do Art. 22, § 4º , do Decreto Municipal nº 4.209 de 08 de Agosto de 2023, que houve o INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO do seguinte processo de Licenciamento Ambiental:

| FCE Nº/DATA | SEI               | NOME DO<br>REQUERENTE        | CNPJ/CPF           | DATA DE ÚLTIMA<br>COMUNICAÇÃO<br>DA SMMA |
|-------------|-------------------|------------------------------|--------------------|------------------------------------------|
| 13888/2025  | 24.16.000001104-1 | VALE COMÉRCIO DE METAIS LTDA | 33.571.867/0001-56 | 27/10/2025                               |

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

IMPAS

PORTARIA Nº 005 DE 2026

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, **resolve**:

**Art. 1º** - Fica concedido o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 40, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, c/c art. 44 c/c art. 23 da Lei Nº 2.644/2006**, à servidora **NILDA TOMÉ DE SOUSA**, matrícula nº **17.680**, ocupante do cargo de **Professor PEB III**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, **a partir de 27/02/2026**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de fevereiro de 2026.

Helenice de Freitas  
Presidente do IMPAS

PORTARIA Nº 006 DE 2026

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, **resolve**:

**Art. 1º** - Fica concedido o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 45, da Lei Nº 2.644/2006**, à servidora **WALDNEZ NEGRISOLE DE OLIVEIRA**, matrícula nº **9.181**, ocupante do cargo de **FONOAUDIÓLOGA**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, **a partir de 04/03/2026**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Santa Luzia, 04 de março de 2026.

Helenice de Freitas  
Presidente do IMPAS

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2025

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IMPAS)

**CONTRATO Nº 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025.** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria de natureza jurídico previdenciária, com expertise e atuação no seguimento previdenciário para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Santa Luzia/MG. Empresa Contratada: DIEGO LEONEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 30.644.513/0001-04. Valor global reajustado R\$47.727,71. Vigência: até 10/06/2030. Disponível em: <https://impas.mg.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 021/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Altera dispositivo da Portaria SMCT nº 008, de 29 de janeiro de 2026 que “Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Análise de Recursos para a avaliação de recursos da etapa de seleção e da etapa de habilitação do Edital de Chamamento Público Cultura em Ritmo – SMCT Nº 01/2026.”

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições constantes nos incisos I e II, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG; e

RESOLVE:

Art. 1º O item III, do Art. 1º, da Portaria SMCT nº 008, de 29 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

III – Evandro Lara, Matrícula 39.016;.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 03 de março de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/03/portaria\\_evandro\\_assinado.pdf](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/03/portaria_evandro_assinado.pdf)

PUBLICAÇÃO DA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DO DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO “ANTÔNIO DE CASTRO SILVA”

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, torna pública a Ata da Reunião da Comissão do Diploma de Honra ao Mérito “Antônio de Castro Silva”, realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, a Sede da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, com a finalidade de escolher os agraciados com o Diploma de Honra ao Mérito “Antônio de Castro Silva”, no ano de 2026.

|                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                             |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Ata de Reunião da Comissão do Diploma de Honra ao Mérito “Antônio de Castro Silva”                                                                                                                                                          |                                                                                                                                             |          |
| <b>Data:</b> 26 de fevereiro de 2026.   <b>Horário:</b> 13h00min.   <b>Local:</b> Sede da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG                                                                                    |                                                                                                                                             |          |
| MICROSOFT WORD - PORTARIA SMCT Nº 009_DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026 - COMISSÃO DA COMENDA CASTRINHO SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG- PORTARIA SMCT Nº 010/2026_DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026 – DOESL – SANTA LUZIA |                                                                                                                                             |          |
| Pauta                                                                                                                                                                                                                                       | Escolha dos agraciados com o Diploma de Honra ao Mérito “Antônio de Castro Silva” no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, no ano de 2026. |          |
| Membros                                                                                                                                                                                                                                     | Matrícula                                                                                                                                   | Presença |
| Marco Aurélio Carvalho Fonseca                                                                                                                                                                                                              | 36.680                                                                                                                                      | Sim      |
| Márcia Cristina de Souza                                                                                                                                                                                                                    | 2081                                                                                                                                        | Sim      |
| Fábio Júnio da Silva                                                                                                                                                                                                                        | 40.466                                                                                                                                      | Sim      |
| Gislene Rangel Evangelista                                                                                                                                                                                                                  | 34.600                                                                                                                                      | Sim      |
| Fernando Luiz Coelho                                                                                                                                                                                                                        | 34.701                                                                                                                                      | Sim      |

Às treze horas do dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e seis, na Sede da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, realizou-se a reunião da **Comissão do Diploma de Honra ao Mérito “Antônio de Castro Silva”**, com a finalidade de escolher os agraciados com o Diploma de Honra ao Mérito “Antônio de Castro Silva”, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, no ano de 2026. Os membros da comissão repassaram os critérios para a conferência e validação dos votos, conforme Portaria SMCT Nº 009, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026. Em seguida, iniciaram a conferência das 137 inscrições recebidas, verificando se os formulários respondidos continham as informações suficientes para validação da inscrição, quais sejam: a) Nome do proponente; b) Número do CPF; c) Número do RG; d) Nome do indicado, preferencialmente completo; e) Nominatão pela qual o indicado é popularmente conhecido, caso haja; f) Indicatão de apenas um nome por categoria; g) Justificativa para que o indicado seja agraciado; e, h) Evidência idônea relativa à justificativa do voto. Ademais, verificou-se se os proponentes haviam apresentado documento oficial com foto, para fins de conferência dos dados de identificação informados (Número de Identidade/CPF). Realizado este trabalho, a Comissão constatou 105 inscrições válidas. Após a verificação das inscrições válidas, os membros da comissão iniciaram a verificação da existência de justificativa para cada indicatão, analisando se estas apresentavam plausibilidade e pertinência com a categoria pleiteada. Em seguida, iniciou-se o trabalho de verificação das evidências quanto a sua idoneidade em referência à justificativa do voto. Na categoria “cultura”, houve um empate, tendo sido definida a escolha pela melhor evidência apresentada. Na categoria “ensino”, a escolha foi definida pela pertinência da indicatão e plausibilidade da justificativa. Na categoria “vida pública”, também houve um empate, sendo a escolha definida pelas evidências apresentadas. Concluídas as verificações, foram eleitos os seguintes nomes para o recebimento do Diploma de Honra ao Mérito “Antônio de Castro Silva”, por categoria: **Cultura:** Agripina Maria da Conceição Vieira; **Ensino:** José França; **Vida Pública:** Valnice khatarine Santos Andrade (VKzinha). Não havendo mais o que se tratar, a reunião foi encerrada às 16h00min do dia 26 de fevereiro de 2026, com a conclusão dos trabalhos e parecer final quanto aos agraciados com a referida Comenda, sendo esta Ata assinada pela Comissão.

Ata- Comissão do Diploma de Honra ao Mérito Antônio de Castro Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO Nº 01, REFERENTE AO EDITAL PSS SMSA Nº 001/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

1. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

2.2. O período de inscrição para participação no Processo Seletivo Simplificado será a partir de 8h do dia 03 de Março de 2026 até às 17h do dia 16 de Março de 2026, horários de Brasília.

LEIA-SE:

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

2.2. O período de inscrição para participação no Processo Seletivo Simplificado será a partir de 8h do dia 06 de Março de 2026 até às 17h do dia 19 de Março de 2026, horários de Brasília.

SEGUNDA RETIFICAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

4.3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

4.3.1. Para receber a pontuação relativa ao exercício de atividade profissional, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

a) Para exercício de atividade em empresa/instituição privada: será necessário o envio da imagem legível de 2 (dois) documentos:

1 – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as páginas:

Identificação do trabalhador;

Registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso);

Qualquer outra página que ajude na avaliação (ex.: mudança na razão social da empresa);

2 – Declaração do empregador com:

Período (com início e fim, se for o caso);

Espécie do serviço realizado;

Descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego.

b) Para exercício de atividade/instituição pública: será necessário o envio da imagem legível de 1 (um) documento:

1 – Declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe:

Período (com início e fim, até a data da expedição da declaração);

Espécie do serviço realizado;

Descrição das atividades desenvolvidas.

c) Para exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho: será necessário

o envio da imagem legível de 2 (dois) documentos:

- 1 – Contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes (candidato e contratante);
- 2 – Declaração do contratante com:
- Período (com início e fim, se for o caso);
- Espécie do serviço realizado;
- Descrição das atividades.

LEIA-SE:

4.3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

4.3.1. Para receber a pontuação relativa ao exercício de atividade profissional, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

a) Para exercício de atividade em empresa/instituição privada: será necessário o envio da imagem legível de 2 (dois) documentos:

- 1 – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as páginas:
- Identificação do trabalhador;
- Registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso);
- Qualquer outra página que ajude na avaliação (ex.: mudança na razão social da empresa);
- 2 – Declaração do empregador com:
- Período (com início e fim, se for o caso);
- Espécie do serviço realizado;
- Descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego.

b) Para exercício de atividade/instituição pública: será necessário o envio da imagem legível de 1 (um) documento:

- 1 – Declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe:
- Período (com início e fim, até a data da expedição da declaração);
- Espécie do serviço realizado;

c) Para exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho: será necessário o envio da imagem legível de 2 (dois) documentos:

- 1 – Contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes (candidato e contratante);
- 2 – Declaração do contratante com:
- Período (com início e fim, se for o caso);
- Espécie do serviço realizado;

Santa Luzia, 02 de março de 2026.

RODRIGO INÁCIO ALVES GAZETO

Secretário Municipal de Saúde de Santa Luzia – MG

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO

NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024).

Enquadrados nos seguintes artigos:

Art. 18 - Lei 1545/1992

É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.

Art. 244 - Lei 1545/1992

O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.

Art. 10 - Lei 3615/2014

É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.

Art. 294 – Lei 1545/1992

Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:

I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;

II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

Art. 252 – Lei 1545/1992

É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume.

Art. 50 e 51 - Lei 1545/1992

A implantação nos passeios públicos de trilhos ou defensas de proteção contra veículos depende de autorização da Prefeitura Municipal. (art. 50 – Lei 1545/1992) O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitando as normas de segurança, observando-se: (art. 51 – Lei 1545/1992) I - altura uniforme de 1,0m (um metro); II - não prejudicar arborização e iluminação pública; III - não ocultar equipamentos de sinalização, placas de nomenclatura de logradouro e numeração de edificação; IV - deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do passeio e o toldo.

| Notificação | Notificado(a)                                      | Inscrição Municipal do Imóvel | Irregularidades identificadas                        | Prazo para cumprimento |
|-------------|----------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------|
| 057/2026    | Adauto da Costa Pereira                            | 2.3.084.023.0216              | Lei 1545/1992<br>Art 18                              | 30 dias                |
|             |                                                    |                               | Lei 1545/1992<br>Art 252                             | 24 Horas               |
| 23/2025     | Bruno Augusto Rosa Santos                          | 1.4.003.141.0589              | Lei 1545/1992<br>Art 244                             | 30 dias                |
| 731/2026    | Gleison de Almeida Liberio                         | 210781490170                  | Lei 1545/1992<br>Art 244                             | 30 dias                |
| 732/2026    | Cintia Andrade Lima e Eraldo Silva Lima            | 210781490146                  | Lei1545/1992<br>Art.244                              | 30 dias                |
| 738/2026    | Maria Jose Teixeira Alves                          | 2.1.078.149.0158              | Lei 1545/1992<br>Art 252                             | 30 dias                |
| 733/2026    | Imobiliaria Barbosa Ltda                           | 2.1.078.149.0098              | Lei 1545/1992<br>Art 244                             | 30 dias                |
| 734/2026    | Afonso Martins Pereira                             | 2.1.078.150.0512              | Lei 1545/1992<br>Art 252                             | 30 dias                |
| 736/2026    | Jose de Oliveira                                   | 2.1.078.149.0062              | Lei 1545/2026<br>Art 252                             | 30 dias                |
| 735/2026    | Gladyston Oliveira Malta                           | 2.1.078.150.0447              | Lei 1545/1992<br>Art 252                             | 30 dias                |
| 739/2026    | Maria Angela Rocha de Souza e Adilson Porfiro rosa | 2.1.078.150.0339              | Lei 1545/1992<br>Art 252                             | 30 dias                |
| 737/2026    | Vania Alves dos Reis                               | 2.1.078.150.0375              | Lei 1545/1992<br>Art 252                             | 30 dias                |
| 18/2025     | Sinair Rodrigues de Oliveira                       | 2.3.085.058.0137              | Lei 1545/1992<br>Art 18                              | 30 dias                |
| 17/2026     | Adão Venancio Marques e Outra                      | 2.3.084.126.0314              | Lei 1545/1992<br>Art 218                             | 07 dias                |
| 22/2026     | Ketlin Bianca Dias Braz Sattler                    | 2.3.085.052.0222              | Lei 1545/1992<br>Art 244                             | 30 dias                |
| 21/2026     | Margareth Santos Abreu                             | 2.1.078.186.0330              | Lei 1545/1992<br>Art 18                              | 07 dias                |
|             |                                                    |                               | Lei 1545/192<br>Art 218                              |                        |
| 20/2025     | Imobiliaria Barbosa Ltda                           | 2.1.078.177.0064              | Lei 1545/1992<br>Art 244                             | 30 dias                |
| 015/2026    | Margareth Santos Abreu                             | 2.1.078.186.0330              | Lei 1545/1992<br>Art 18<br>Lei 1545/1992<br>Art244   | 30 dias                |
| 063/2026    | Marco Antonio Rodrigues Garcia                     | 2.2.086.181.0089              | Lei 1545/1992<br>Art 252<br>Lei 1545/1992<br>Art 218 | 24 horas               |
| 058/2026    | Luiz Gonzaga Ferreira Junior                       | 230840230228                  | Lei 1545/1992<br>Art 18<br>Lei 1545/1992<br>Art 244  | 30 dias                |
| 056/2026    | Laide dos Santos Luciano                           | 2.5.082.067.0320              | Lei 1545/1992<br>Art 18                              | 30 dias                |
|             |                                                    |                               | Lei 1545/1992<br>Art 252                             | 24 horas               |

|          |                            |                  |                          |          |
|----------|----------------------------|------------------|--------------------------|----------|
| 059/2026 | Luiz Novy Filho            | 1.4.018.085.0155 | Lei 1545/1992<br>Art 18  | 30 dias  |
|          |                            |                  | Lei 1545/1992<br>Art 252 | 24 horas |
|          |                            |                  | Lei 3615/2014<br>Art 10  | 30 dias  |
| 060/2026 | Antonio Dias das Neves     | 1.4.018.085.0062 | Lei 1545/1992<br>Art 18  | 30 dias  |
|          |                            |                  | Lei 1545/1992<br>Art 252 | 24 horas |
|          |                            |                  | Lei 3615/2014<br>Art 10  | 30 dias  |
| 061/2026 | Stela Maris dos Santos     | 1.4.018.084.0372 | Lei 1545/1992<br>Art 252 | 24 horas |
|          |                            |                  | Lei 3615/2014<br>Art 10  |          |
| 062/2026 | Geraldo de Souza Nogueira  | 2.2.086.141.0227 | Lei 1545/1992<br>Art 18  | 30 dias  |
|          |                            |                  | Lei 1545/1992<br>Art 252 | 24 horas |
|          |                            |                  | Lei 3615/2014            | 30 dias  |
|          |                            |                  | Art 10                   |          |
| 055/2026 | Milton Ferreira dos Santos | 2.2.086.181.0042 | Lei 1545/1992<br>Art 18  | 30 dias  |
|          |                            |                  | Lei 1545/1992<br>Art 252 | 24 horas |
|          |                            |                  | Lei 3615/2014            | 30 dias  |
|          |                            |                  | Art 10                   |          |

O não cumprimento dessas obrigatoriedades sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

Santa Luzia, 04 de Março de 2026

ERRATA DE DECISÃO – CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

No exercício do poder de autotutela administrativa, procede-se à presente **errata** para correção de erro material constatado na decisão proferida nos autos do processo de Defesa Prévia nº 6369/2025, referente ao Auto de Infração nº AG09693408.

Verificou-se que a decisão anteriormente lançada contém erro material consistente em indicação equivocada do enquadramento legal e equívoco na conclusão quanto ao indeferimento.

Esclarece-se que referido equívoco não decorre de reanálise do mérito, mas de mero erro material, passível de correção de ofício pela Administração Pública, nos termos do princípio da autotutela. Dessa forma, onde se lê “indeferido” leia-se: “deferimento”

Ficam ratificados os demais termos da decisão que não foram atingidos pela presente correção.

Publique-se e cientifique-se.

Santa Luzia, 03 de março de 2026

Helio Henrique Queiroz

Secretario de Desenvolvimento urbano

Carlos Henrique Aparecido Lomba

Autoridade de Trânsito

GABINETE

LEI Nº 4.986, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Concede recomposição geral aos vereadores da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica recomposto em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a partir de janeiro 2026, a título de revisão geral anual, o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Parágrafo único. O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo tem como base o índice acumulado do IPCA-IBGE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei possui natureza exclusivamente recompositiva, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, não implicando aumento real.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Santa Luzia, 04 de março de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 26.530, 04 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Vice–Diretor Escolar II; Débora Pragana Moreno Martins.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de março de 2026.

Santa Luzia, 04 de março de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.531, 04 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Michele Cristina da Silva.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Direitos e Cidadania; Michele Cristina da Silva.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. .

Santa Luzia, 04 de março de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 26.532, 04 DE MARÇO DE 2026.**

“Dispõe sobre a revogação da Portaria **de nº** 26.525, 03 de março de 2026”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **REVOGAR e TORNAR SEM EFEITOS o inteiro teor da Portaria de nº** 26.525, 03 de março de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de março de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**Retificação por erro material**

Onde se lê:

“

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Atividades Imobiliárias; Gustavo Hebert da Silva.

”

Leia-se:

“

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Atividades Mobiliárias; Gustavo Hebert da Silva.

”

**PORTARIA Nº 26.522, 02 DE MARÇO DE 2026.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Gustavo Hebert da Silva.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Atividades Mobiliárias; Gustavo Hebert da Silva.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de março de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**EXTRATO DE ADITIVO**

2º TERMO ADITIVO AO CT 065/2025 – ADESÃO N º 012/2025. Objeto: Suprimir 24,4% do valor do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a US\$ 21,523.24 nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993; alterar a Cláusula Terceira – Do Preço, em função do supressão. GLOCK AMÉRICA S.A. Valor: Valor global do Contrato nº 065/2025 que era de US\$ 88.210,00 passará a ter o valor global de US\$ 66,686.76. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br).